



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 1.004/2021

em 05 de novembro de 2021

ASSUNTO: Requerimento nº 577/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 900/2021, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 577/2021, de autoria do Vereador Wagner Dauberto Mastelaro. Referida propositura requisita informações sobre os Conselhos Municipais, segundo quesitos nela consubstanciados.

Em resposta, anexamos cópia das informações fornecidas pelas Secretarias do Município de Birigui.

Por outro lado, no que concerne aos dados pessoais dos membros dos conselhos, cumpre esclarecer ao Nobre Vereador que a Constituição Federal de 1988 tutela a privacidade no inciso X do art. 5º, contemplando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Outrossim, decorrência do direito de personalidade, o respeito à privacidade foi positivado no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) como fundamento específico da disciplina da proteção de dados pessoais.

A referida Lei tem por escopo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo.

Por oportuno, insta informar que o presente assunto foi objeto de análise pelo corpo jurídico da Egrégia Câmara Municipal (Parecer nº 06/2021 – Projeto de Lei nº 7/2021), que, por meio de parecer jurídico, entendeu que “ (...) apesar da nobre iniciativa parlamentar há um choque de direitos fundamentais onde fazendo a devida





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

análise ao caso concreto o direito à intimidade deve prevalecer em relação ao direito ao acesso à informação além do mais como explanado a Lei nº 13.709/2019 estabelece uma série de critérios para a utilização e disponibilidade dos dados pessoais de seus titulares inclusive sua devida autorização”.

Em que pese o direito do nobre vereador em requisitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração, é bem certo que a própria Constituição Federal impôs limites na divulgação de certas informações, uma vez que se comunga da premissa de que nenhum direito é absoluto.

Destarte, no caso em tela, entendemos que os dados pessoais objeto de requerimento formulado pelo Vereador são inequivocamente protegidos pelo direito fundamental à privacidade.

No ensejo, ressaltamos que estamos à disposição para melhores esclarecimentos que se fizerem necessários.

No mais, renovamos a vossa Senhoria os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 412/2021
Data: 08/02/2021 - Horário: 15:58
Legislativo - PARJU 6/2021

Birigui, 2 de fevereiro de 2021.

Parecer: 06/2021.

Solicitante: César Pantarotto Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Birigui.

Assunto: Projeto de Lei nº 7/2021 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do site do Município de Birigui, as informações relativas às pessoas vacinadas contra a COVID-19 no Município de Birigui, e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador, Valdemir Frederico que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do site do Município de Birigui, as informações relativas às pessoas vacinadas contra a COVID-19 no Município de Birigui, e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 290/2021, em 1 de fevereiro de 2021. Despachado para parecer em 2 de fevereiro de 2021. Recebido para parecer em 2 de fevereiro de 2021.

Primeiramente, como se inicia uma nova Legislatura, cabe-nos esclarecer o papel que o parecer jurídico desempenha, e sua importância para o assessoramento dos nobres parlamentares, nas questões



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

jurídicas, de suma importância que enfrentarão ao longo da respectiva vida parlamentar.

O parecer jurídico é um instrumento que visa ao assessoramento do parlamentar, para melhor elucidar questões relevantes, inerentes à atividade. Sua natureza é meramente opinativa, sendo vinculante apenas quando a lei determinar. Não é um ato administrativo, e também não afasta critérios de conveniência e oportunidade inerentes ao mandato parlamentar.

Nesse sentido:

Ementa: CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. AUSÊNCIA DE EFICÁCIA VINCULATIVA DE PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE EFEITOS CONCRETOS. OBJETO NÃO SUSCETÍVEL DE CONTROLE VIA ADPF. 1. O parecer jurídico de caráter meramente opinativo, editado por órgão da Advocacia Pública no exercício de seu mister constitucional de consultoria e assessoramento jurídico aos Entes públicos (art. 132 da CF), não se qualifica como ato do poder público suscetível de impugnação via arguição de descumprimento de preceito fundamental, uma vez que não produz, por si só, nenhum efeito concreto que atente contra preceito fundamental da Constituição Federal. 2. Agravo regimental conhecido e desprovido. ADPF 412 AgR Órgão julgador: Tribunal Pleno Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES Julgamento: 20/12/2019 Publicação: 27/02/2020

O Tribunal de Contas da União – TCU possui enunciados a esse respeito como pode-se observar:

Enunciado TCU: A manifestação contida em pareceres técnicos e jurídicos não vincula a atuação dos gestores, de modo que não tem força para impor ao administrador a prática de um ato manifestamente irregular, uma vez que cabe a ele, em última instância, decidir sobre a conveniência e a oportunidade de praticar atos administrativos. Acórdão nº 4194/2020



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

– Primeira Câmara, Data da Sessão 07/04/2020, Relator Benjamim Zymier.

Enunciado TCU:

O respaldo em pareceres técnicos e jurídicos não é suficiente para elidir a responsabilidade do gestor público por ato ou omissão irregular, pois o posicionamento externado em tais documentos não é vinculante, sendo apenas uma contribuição para o processo decisório. Acórdão nº 277/2014

– Plenário, Data da sessão 12/02/2014, Relator Raimundo Carreiro.

Um dos princípios que norteiam a administração pública é o princípio da publicidade onde todos os atos deverão ser públicos a menos em casos em que a lei estabeleça o contrário, mas a regra é a publicidade e o contrário é exceção, o princípio está insculpido no artigo 37 da Constituição Federal, juntamente com este princípio constitucional o legislador infraconstitucional estabeleceu a Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.

A Lei nº 12.527/2011 conhecida como Lei de Acesso à Informação vem dar transparência aos atos da administração pública, de acordo com a respectiva legislação todos tem direito as informações que necessitarem desde que não tenham caráter sigiloso, tendo o poder público o dever de divulgação das informações de forma simples que todos possam entender, o cidadão deverá solicitar as informações que necessita.

Com a entrada em vigor da referida legislação a publicidade passou a ser regra respeitando assim um dos princípios basilares do direito que é o princípio da publicidade e o sigilo é a exceção, existindo duas formas de divulgação das informações a transparência ativa que consiste em informações de relevante interesse público e coletivo produzidas ou mantidas por entidades públicas devem ser publicadas independentemente de requerimentos e a passiva quando a informação não foi divulgada de forma ativa, qualquer pessoa interessada poderá apresentar pedidos de acesso à informação aos órgãos públicos, pessoalmente ou via internet.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Assim temos uma legislação que vem disciplinar um dos principais princípios da administração pública que é o da publicidade insculpido no artigo 37 da Constituição Federal, juntamente com o princípio da moralidade que visam possibilitar ao cidadão de ter a ciência dos atos da administração pública sempre respeitando a privacidade e a intimidade de todos os cidadãos.

Ocorre que juntamente com o direito fundamental de acesso à informação disciplinado no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, este direito não é absoluto como todos os demais direitos fundamentais podendo sofrer restrições quando chocados com outros direitos fundamentais.

Quanto a relatividade o professor Flávio Martins "*os direitos fundamentais não são absolutos, mas relativos. Como é absolutamente natural que haja um conflito de direitos fundamentais, na análise de um caso concreto, se tivéssemos um direito fundamental absoluto, qualquer outro direito que contra ele se opusesse seria aprioristicamente afastado*". (MARTINS, p. 669, 2019).

Neste caso conforme o projeto de lei em questão em seu artigo 1º estabelece que o poder público disponibilizará os dados das pessoas em que já forma aplicadas as vacinas contra a COVID-19, havendo em nosso entender um choque de direitos fundamentais, o de acesso à informação e o da privacidade e intimidade.

Ocorre uma questão de suma importância com respeito ao tema envolvendo os direitos fundamentais de acesso à informação e direitos da personalidade entre eles a honra e a intimidade. Deve-se observar que nenhum direito fundamental é absoluto como já explanado e quando houver choque entre eles deverá ser analisado o caso concreto e uma ponderação entre os mesmos a fim de melhor solucionar a questão.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Em decisão do Recurso Extraordinário nº 511.961/SP o ministro do STF Gilmar Mendes explana a respeito do choque de direitos fundamentais:

"(...) Como tenho defendido em estudos doutrinários, a definição do âmbito de proteção configura pressuposto primário para o desenvolvimento de qualquer direito fundamental. O exercício dos direitos individuais pode dar ensejo, muitas vezes, a uma série de conflitos com outros direitos constitucionalmente protegidos. Daí fazer-se mister a definição do âmbito ou núcleo de proteção (Schutzbereich) e, se for o caso, a fixação precisa das restrições ou das limitações a esses direitos (limitações ou restrições (Schranke oder Eingriff)). O âmbito de proteção de um direito fundamental abrange os diferentes pressupostos fáticos (Tatbeständen) contemplados na norma jurídica (v.g., reunir-se sob determinadas condições) e a consequência comum, a proteção fundamental. Alguns chegam a afirmar que o âmbito de proteção é aquela parcela da realidade (Lebenswirklichkeit) que o constituinte houve por bem definir como objeto de proteção especial ou, em outras palavras, aquela fração da vida protegida por uma garantia fundamental¹⁰. Alguns direitos individuais, como o direito de propriedade e o direito à proteção judiciária, são dotados de âmbito de proteção estritamente normativo (âmbito de proteção estritamente normativo (rechtsoder norm- geprägter Schutzbereich)). (...) Isso significa que o âmbito de proteção não se confunde com proteção efetiva e definitiva, garantindo-se apenas a possibilidade de que determinada situação tenha a sua legitimidade aferida em face de dado parâmetro constitucional (...)"

A própria Constituição Federal em seu artigo 220 traz limites ao exercício do direito de informação que juntamente com o de liberdade de expressão é outro direito fundamental como pode-se observar:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Parágrafo 1 - Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5, IV (é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato), V (é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem), X (são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação), XIII (é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer), e XVI (é assegurado a todos os acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional).

Por com seguinte temos a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2019 que vem dar maior segurança aos dados pessoais das pessoas, devendo tanto a iniciativa privada quanto o poder público se adequar a fim de respeitar a nova legislação, os dados pessoais das pessoas deverão ser tratados

A Lei Geral de Proteção de Dados também vem ser um dispositivo de suma importância para o uso dos dados das pessoas em geral, vem disciplinar devidamente este uso e com a devida autorização das pessoas, primeiramente seria em 2019 que entraria em vigor mas foi prorrogada para 2020.

O autor Daniel Carnacchioni afirma “A lei federal nº 13.709/2018 dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”. (CARNACCHIONI, p. 237, 2020).

Continua o autor Daniel Carnacchioni “A disciplina de proteção de dados pessoais tem como um dos seus fundamentos o respeito à privacidade, a inviolabilidade da honra, intimidade, imagem, direitos humanos, o



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania das pessoas naturais". (CARNACCHIONI, p. 239, 2020).

O objetivo principal de lei é proteger os dados das pessoas do uso indiscriminado de tais informações, garantindo ao cidadão de ter ciência de como seus dados serão utilizados e como será o tratamento desses dados e qual a finalidade. A lei define o tratamento de dados em seu artigo 5º "*toda operação realizada com dados pessoais, como as que se refere a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração*". Também em seus artigos 1º, 2º 17 estão disciplinadas definições importantes com relação aos dados das pessoas como segue:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:
I - o respeito à privacidade; II - a autodeterminação informativa; III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 17. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta Lei.

Entendemos que o projeto é ilegal sendo a carteira de vacinação um documento particular da pessoa pois apesar da nobre iniciativa parlamentar há um choque de direitos fundamentais onde fazendo a devida análise ao caso concreto o direito à intimidade deve prevalecer em relação ao direito ao acesso à informação além do mais como explanado a Lei nº 13.709/2019 estabelece uma série de critérios para a utilização e disponibilidade dos dados pessoais de seus titulares inclusive sua devida autorização.

Assim, opinamos pela ilegalidade do projeto. Desta forma, submetemos o presente parecer à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, para as providências cabíveis.

É o parecer.

Birigui, 5 de fevereiro de 2021.

Fernando Baggio Barbieri

Advogado



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

SECRETARIA DE OBRAS

Birigui, 26 de outubro de 2.021.

MEMORANDO N° 266/2.021


Da: Secretaria de Obras


Para: Victória Zocante dos Santos (Secretária Adjunta de Governo)

Assunto: Resposta ao ofício especial

Em resposta ao ofício especial, referente ao requerimento n° 577/2021 da Câmara Municipal, temos a informar que não existe nenhum conselho municipal ativo pertencente à secretaria de obras.

Atenciosamente,


Eng° Alexandre José S. Lasila
Diretor de Obras


Rogério Venícius Costa Fernandes
Secretário de Obras



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Ao

Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Prefeito

Leandro Maffeis Milani

Ref. Ofício da Câmara Municipal n.º 900/2021, Requerimento n.º 577/21.

Em resposta ao expediente acima citado, informamos:

- 1- Quais os Conselhos Municipais instituídos no município de Birigui? Anexar planilha relacionando os membros de casa conselho, e-mail, telefone de contato de cada um deles e o número da Lei de criação de cada conselho.
- 2- Todos os Conselhos Municipais instituídos no município de Birigui estão ativos? Em caso de resposta negativa, justifique.

R- Informamos que não há nenhum conselho ligado a esta Secretaria Municipal de Administração.

Birigui-sp, 27 de outubro de 2021.

BEATRIZ AKEMI OKUMA
Diretora de Gestão de Pessoas

MILTON PAULO BOER
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal
de Birigui

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: secretario.sespae@birigui.sp.gov.br

Birigui, 28 de outubro de 2021.

Memorando nº 757/2021-dps

Assunto: Resposta ao ofício nº 900/2021, referente ao requerimento nº 577/2021, que requisita informações sobre Conselhos Municipais.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

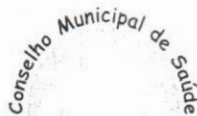
Venho por meio do presente informar a Vossa Excelência, em resposta ao requerimento nº 577/2021 da Câmara Municipal de Birigui, informar que:

Esta Secretaria Municipal de Serviços Públicos exerce e/ou fiscaliza a execução dos serviços de limpeza, iluminação pública, resíduos sólidos e demais serviços de manutenção pública. Planeja, desenvolve, controla e executa atividades inerentes à manutenção de vias públicas, estradas e caminhos municipais; Administra os cemitérios municipais; zela pela manutenção das áreas verdes, parques e jardins municipais, assim, diante da atribuição acima exposta, não possuímos órgão de conselhos municipais.

Esperamos ter atendido o solicitado ao mesmo tempo em que, me coloco a disposição para maiores esclarecimentos, encaminho meus votos de elevada estima e consideração.


DIOGO PEREIRA SOBREIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Ao
Exmo. Sr.
Leandro Maffei Milani
Prefeito Municipal de
BIRIGUI - SP



BIRIGUI

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233

e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

Ofício CMS nº 20/2021

Birigui, 26 de outubro 2021.

Ilma Senhora
Victória ocante dos Anjos
Secretaria Adjunta de Governo

Vimos por meio deste, informar que o Conselho Municipal de Birigui foi criado pela lei nº 3.193, de 16 de dezembro de 1.994, encontra ativo, realizando suas reuniões ordinárias mensalmente. Em anexo composição do conselho para biênio 2021-2023 e a lei de criação.

Sem mais para o momento, aproveito para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Mateus Pereira de Holanda

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.193, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.994

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI.

2
FB. 41V-
42 EV
R.18

Eu, FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições - que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI, que tem por finalidade o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde.

ART. 2º -- O Conselho Municipal de Saúde, como colegiado pleno, exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, e contará com uma Secretaria Executiva, com assessoria técnica.

ART. 3º -- Ao Conselho Municipal de Saúde, integrante da estrutura básica da Secretaria de Saúde do Município, compete:

I - atuar na formulação e controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Saúde do Município, em função das características epidemiológicas e da ordenação dos serviços;

III - acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde, credenciado mediante contrato ou convênio;

IV - aprovar a instalação de quaisquer novos serviços públicos de saúde, levando em consideração a demanda, a cobertura, a distribuição geográfica e o grau de complexidade e a articulação do Sistema Único de Saúde - SUS;

V - desenvolver propostas e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, que venham em auxílio da implantação e consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS;

VI - deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar em todo o território do Município, o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 46161718/0001-80

Gabinete do Prefeito

ART. 4º -- O Conselho Municipal de Saúde - será composto pelos seguintes membros:

I - PODER PÚBLICO:

- a) Secretário Municipal de Saúde, como membro nato, representante do Poder Executivo;
- b) representante da Secretaria Estadual de Saúde;
- c) representante da área de saúde federal;

II - PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- a) representante da área médica;
- b) representante da área odontológica;
- c) representante da área de fisioterapia;

III - PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- a) representante de instituição hospitalar, sem fins lucrativos;
- b) representante de instituição de saúde - privada;
- c) representante de laboratório de análises patológicas;

IV - USUÁRIOS:

- a) representante da Associação Comercial e Industrial de Birigüi;
- b) representante do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Birigüi;
- c) representante do Sindicato das Indústrias do Vestuário de Birigüi;
- d) representante do Sindicato Rural de Birigüi;
- e) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Birigüi;
- f) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Birigüi;
- g) representante do Serviço de Assistência e Promoção Humana Imaculada Conceição;
- h) representante das Associações dos Amigos de Bairros, escolhido em assembléia conjunta de suas diretorias;
- i) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigüi.

ART. 5º -- Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades que representam, sendo o seu Presidente eleito entre os seus membros, em reunião plenária.

§ 1º -- Caso os representantes não sejam indicados no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data dos ofícios enviados pela Prefeitura, fica o Executivo Municipal autorizado a escolher e nomear os membros para integrar o Conselho, devendo os mesmos pertencer à área específica da entidade ou grupo de entidade que não atenderam a convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC(MF) 46151718/0001-80

Gabinete do Prefeito

§ 2º -- Os membros do Conselho Municipal - de Saúde terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º -- Os órgãos e entidades referidos no artigo anterior, poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, a substituição do seu representante, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho.

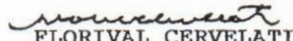
ART. 6º -- O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como serviço relevante na preservação da saúde da população.

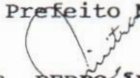
ART. 7º -- No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, o Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

ART. 8º -- As despesas com a execução desta Lei, onerarão dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos do Município.

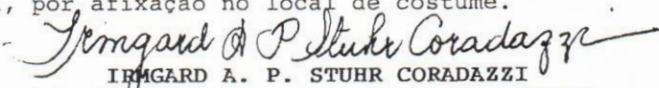
ART. 9º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 2.798, de 27 de junho de 1.991.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos dezes seis de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


DR. PEDRO ÂNGELO CINTRA
Secretário de Saúde

Publicada no Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


IRIGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Diretora do Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.926, DE 22 DE JUNHO DE 2021

COMPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e na conformidade do disposto no art. 2º da Lei nº 4.618, de 29 de setembro de 2.005, que “Reestrutura o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - BIRIGUI, criado pela Lei nº 3.193, de 16 de dezembro de 1.994, e dá outras providências”, alterada pelas Leis nº 6.072, de 13 de agosto de 2015, nº 6.733, de 13 de junho de 2019 e nº 6.374, de 25 de junho de 2019,

DECRETA:

ART. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS – BIRIGUI, fica constituído pelos membros abaixo, para o biênio 2021/2023:

1. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Secretaria Municipal de Saúde:

CASSIA RITA SANTANA CELESTINO (TITULAR E MEMBRO NATO)
CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO (SUPLENTE)

b) Secretaria Municipal de Assistência Social:

SILVANA CAETANO GOMES LEAL MILANI (TITULAR)
CLÁUDIA CRISTINA LEITÃO (SUPLENTE)

c) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

ELAINE DE PAULA GOMES DA SILVA (TITULAR)
WILLMES FÁTIMA SOARES DOS SANTOS (SUPLENTE)

2. REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE:

a) Área Médica:

CAMILA PAZIAN FELICIANO (TITULAR)
LUIZ AUGUSTO BELTRAN PALUDETTO (SUPLENTE)

b) Área Odontológica:

CLARICE APARECIDA PARDINHO DE ALMEIDA PRADO (TITULAR)
WANIA PONTES BRANCO (SUPLENTE)

c) Área de Enfermagem:

SIRLEI DE PAULA PEREIRA (TITULAR)
RENATA NASCIMENTO DE MEDEIROS SERRA (SUPLENTE)



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.151.716/0001-80

d) Área de Psicologia:

LORAINE ELLEN C. BARBIERE (TITULAR)
MARIANE DE CÁSSIA BONFIM (SUPLENTE)

e) Vigilância em Saúde:

MARIA HELENA MARTINS YAZAWA (TITULAR)
JORGILIANO AGUILAR (SUPLENTE)

f) Agentes Comunitários de Saúde:

WAGNER FERNANDO DE MORAES (TITULAR)
SIMONE MARIA DE SOUZA SILVA (SUPLENTE)

3. REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

a) Instituições Hospitalares sem fins Lucrativos:

Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui:
ANDRÉA BENEVUTE ANTONIO (TITULAR)
BRUNA PERASSOLI TEIXEIRA (SUPLENTE)

b) Instituições de Saúde Privada:

Associação Assistencial AORA da Região de Araçatuba:
APARECIDO FERREIRA VAIS (TITULAR)
RUBENS GIL JUNIOR (SUPLENTE)

c) Laboratórios de Análises Clínicas e/ou Patológicas:

Bio Análise Instituto de Pesquisas Médicas e Análises Ltda.:
MATEUS PEREIRA DE HOLANDA (TITULAR)
ALLINE MOREIRA MENDES (SUPLENTE)

4. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

a) Entidades Congregadas de Trabalhadores em Geral:

Sindicato dos Funcionários Público Municipal
JOÍLSON LUIZ BASÍLIO BAZZÃO (TITULAR)
ADILSON RAIMUNDO BARBOSA (SUPLENTE)

b) Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais:

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui:
GISLAINE GARCIA GALHARDO DE CAMPOS SALES (TITULAR)
IVANETE APARECIDA LOPES POSSANI (SUPLENTE)

ADEFIBI - Associação dos Deficientes Físicos de Birigui:

FRANCISCA DO NASCIMENTO (TITULAR)
CARLA KATIUCHA RODRIGUES ALVES (SUPLENTE)

c) Associação de Moradores de Bairro e Associações Comunitárias:

ANGELA APARECIDA GALVÃO SILVA (TITULAR)
DJANIRA TEIXEIRA (SUPLENTE)



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Solar Eunice Weaver

MÁRCIA REGINA GUISSI (TITULAR)

ADRIANA APARECIDA GIAMPIETRO BERTECOLE (SUPLENTE)

d) Portadores de Patologias:

ADJ - ASSOCIAÇÃO DE DIABETES JUVENIL DA REGIÃO
NOROESTE PAULISTA:

CLÁUDIA ELAINE TERENSI (TITULAR)

PATRÍCIA JANUÁRIO DA MOTA (SUPLENTE)

e) Entidades de Dependentes Químicos:

Associação Maria de Nazaré:

JOÃO MARIO CATAROÇO (TITULAR)

RODNEY DE SOUZA MOREIRA (SUPLENTE)

f) Clube de Serviços:

Rotary Clube XIX de Abril:

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIVRAMENTO (TITULAR)

JOÃO FREIRE DA SILVA (SUPLENTE)

g) Entidades que Assistam Crianças:

Associação Bombeiro Voluntário Mirim J. Birigui

EDER MAFISSOLI (TITULAR)

MARCELO FRAZATTO (SUPLENTE)

h) Entidades que assistem adolescentes:

Instituto Empresarial de Apoio a Formação da Criança e do Adolescente
- Pró - Criança

MARIA ANTÔNIA CALIXTO DE OLIVEIRA (TITULAR)

LUCINEY ALEXANDRE DE ALMEIDA MANEIRO (SUPLENTE)

i) Segmentos de Vulnerabilidade Social:

Conselho Tutelar de Birigui

ILMA ELIANE FRANCISCO DISPOSTI (TITULAR)

VINICIUS DE GODOY MARTINS (SUPLENTE)

j) Idosos:

Abrigo vó Tereza

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA DOS SANTOS (TITULAR)

MARIANA NEVES GABAS (SUPLENTE)

ART. 2º. Ficam designados os Senhores MATEUS PEREIRA DE HOLANDA, como Presidente e PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIVRAMENTO, como Vice-Presidente, eleitos pelo colegiado.



GABINETE DO PREFEITO


Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

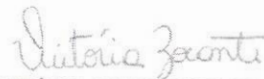
ART. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de junho de dois mil e vinte e um.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal


CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.077, DE 13 DE ABRIL DE 2018

CONTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.535, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.535, de 15 de março de 2018, que “Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências”,

DECRETA:

ART. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR fica constituído pelos membros abaixo nominados, com mandato até 31 de dezembro de 2019:

I. DO PODER PÚBLICO:

- 1) Representantes do Turismo
Titular: TEREZINHA FERREIRA DA SILVA
Suplente: JOSÉ NELSON DE ABREU
- 2) Representantes da Cultura:
Titular: LINO MARCELO TONSIG
Suplente: PAULO RICARDO BERNARDES LOPES
- 3) Representantes do Meio Ambiente:
Titular: GABRIELA BARBOSA DOS SANTOS ALOÍZIO
Suplente: JULIANO SALOMÃO GUIMARÃES
- 4) Representantes da Educação:
Titular: NATÁLIA VITORINO GALDEANO
Suplente: MAFALDA CAPALBO CARVALHO
- 5) Representantes do Gabinete:
Titular: RAFAEL DE ANDRADE LOPES
Suplente: LENI LIRANÇO MAZUCATO
- 6) Representantes do Desenvolvimento Econômico:
Titular: PAULA CUSTÓDIO GONÇALVES
Suplente: PEDRO MARIN BELMONTE NETO
- 7) Representantes do Serviço Público:
Titular: JULIANA ZANIN DOS SANTOS
Suplente: CRISLÉIA RUFINO DA SILVA.

II. DA INICIATIVA PRIVADA:

- 1) Representantes dos Meios de Hospedagem:
Titular: OMAR FERRER MANSOUR
Suplente: GLAUCIA DAVET DE MELO

com



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- 2) Representantes dos Restaurantes e Bares Diferenciados:
Titular: JEAN CÉSAR PALHOTA
Suplente: JOÃO PEDRO MALAGOLI TAVARES
- 3) Representantes das Agências de Viagens:
Titular: GISLAINE GHIRO DA COSTA
Suplente: MAYSA NARVAES DONÁ
- 4) Representantes dos Produtores de Eventos:
Titular: CÁSSIO MURILO PFEIFER BETINE
Suplente: EDWILSON FERREIRA DA SILVA
- 5) Representantes da Associação Comercial de Birigui:
Titular: MARCOS GALDEANO
Suplente: ÉLCIO CLEBER FEITOSA SANCHES
- 6) Representantes dos Transportadores Turísticos:
Titular: DANILO FRANCISCO PAES
Suplente: ELEANDRO GARCIA NASCIMENTO
- 7) Representantes do Conselho de Desenvolvimento Rural:
Titular: FÁBIO MORENO MARTINS
Suplente: FRANCISCO ROBERTO GRIGIO
- 8) Representantes da Associação dos Artesãos de A a Z:
Titular: ANA MARIA LINARES CASAGRANDE
Suplente: SIRLETE PAULA PEREIRA
- 9) Representantes do Sistema S:
Titular: PRISCILA ISABELA CABRAL DA SILVA
Suplente: KÁTIA CRISTINA MARTINS
- 10) Representantes de Faculdades, Universidades e Escolas Técnicas:
Titular: ANDREIA DE ALCÂNTARA CERIZZA
Suplente: RUBENS ARANTES CORREA
Titular: LUIZ ANTONIO CÉZAR JÚNIOR
Suplente: MARIA ALCILENE PINATHI
- 11) Representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos:
Titular: RONALD VAGNER BRAGA MARTINS
Suplente: JOSÉ HAMILTON VILLAÇA
- 12) Representantes do Sindicato dos Empregados do Comércio:
Titular: JOYCE PRADO
Suplente: PRISCILA GRAZIELE RODRIGUES
- 13) Representantes do Sindicato das Indústrias de Calçados – SINBI:
Titular: SILVIA APARECIDA MESTRINER
Suplente: ROSSANA J. CODOGNO BASSETO
- 14) Representantes dos Taxistas:
Titular: JOSÉ MANOEL SOARES MUNIZ
Suplente: ELIESER ESTEVES ROQUE

rgm



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

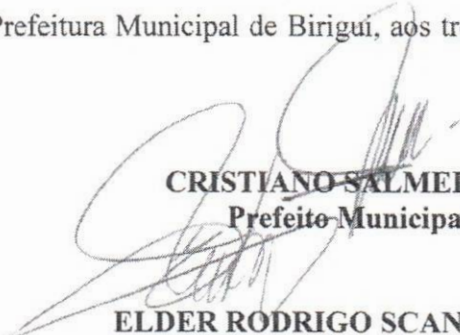
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- 15) Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - 68ª Subsecção:
Titular: DR. MARCO AURÉLIO ANIBAL LOPES RIBEIRO
Suplente: DR. EDSON ANTONIO DOS SANTOS
- 16) Representantes de Clubes de Serviços /OSC:
Titular: ILZO TRAGUETA
Suplente: LUIZ ANTONIO VASQUES JÚNIOR.

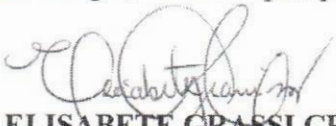
ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de abril de dois mil e dezoito.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

ELDER RODRIGO SCANFERLA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.927, DE 22 DE JUNHO DE 2021

SUBSTITUI MEMBROS REPRESENTANTES NO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 23 da Lei nº 6.758, de 22 de agosto de 2019, que "*Dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Cultural e Natural do Município de Birigui, Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, revoga a Lei nº 5.884, de 25 de agosto de 2014 e dá outras providências*",

DECRETA:

ART. 1º. Ficam substituídos membros que compõem o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, nomeados pelo Decreto nº 6.533, de 22 de janeiro de 2020, conforme abaixo relacionados:

I. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Titular: **LINO MARCELO TONSIG**

Suplente: **LUCINEI CAVALARI VOLPE**

Titular: **MAURO HENRIQUE CARETA**

Suplente: **MARINA MASSAKO WADA UEMURA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: **MARIZA BIANCHINI PONTES MINARI**

Suplente: **ELISABETE MENEZES VIEIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Titular: **RONALDO CARMINE**

Suplente: **PERSON ROBERTO DA COSTA JUNIOR**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

publicação.

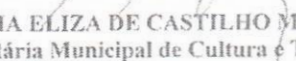
ART. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de junho

de dois mil e vinte e um.

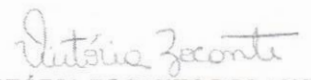


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



MARIA ELIZA DE CASTILHO MANFRÉ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da
Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.650, DE 26 DE MAIO DE 2020

COMPÕE O CONSELHO MUSEAL DO MUSEU HISTÓRICO "DR. RENATO CORDEIRO.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 8º da Lei nº 6.771, de 20 de setembro de 2019, que "Reestrutura a implantação do Museu Municipal Histórico de Birigui, criado pela Lei nº 2.785 de 21 de maio de 1991 e dispõe sobre a criação do Conselho Museal do Museu Histórico "Dr. Renato Cordeiro" e dá outras providências", alterado pela Lei nº 6.868, de 16 de abril de 2020,

DECRETA:

ART. 1º. O CONSELHO MUSEAL DO MUSEU HISTÓRICO "DR. RENATO CORDEIRO" fica composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos:

I. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

Titular: **LINO MARCELO TONSIG**

Suplente: **BEATRIZ TOSSATO CARINI**

Titular: **ELDINALVA MARIA DE JESUS DOS REIS**

Suplente: **MARINA MASSAKO WADA UEMURA**

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: **RENATO GOMES DOS REIS**

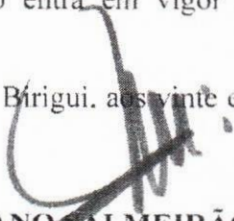
Suplente: **EVANDRO CLÁUDIO SANTOS BARBEIRO**

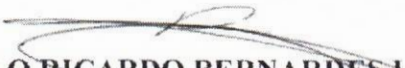
Titular: **MICHEL ALEXANDRE SEREGATE**

Suplente: **CLÉLIA ROSILENE BERGO MARTINS**

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de maio de dois mil e vinte.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


PAULO RICARDO BERNARDES LOPES
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de maio de dois mil e vinte, por afixação no local de costume.

CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.904, DE 18 DE MAIO DE 2021

COMPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 5.839, de 15 de maio de 2014, alterada pelas Leis nº 5.858, de 13 de junho de 2014 e nº 6.682, de 7 de fevereiro de 2019,

DECRETA:

ART. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, de caráter consultivo e deliberativo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento e planejamento das ações culturais do Município de Birigui, pelos membros abaixo, para o biênio 2021 / 2022:

I. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

LINO MARCELO TONSIG (titular)

LUCINEI CAVALARI VOLPE (suplente)

ANDRÉA SOARES MENDES BATISTA (titular)

MARINA MASSAKO WADA UEMURA (suplente)

LEILIANI ELINI DEMARCHI PELARIN (titular)

DANI EDSON ANDRADE DOS SANTOS (suplente)

Secretaria Municipal de Educação:

LUCAS D'ALEXANDRE (titular)

KARINA DE ASSIS (suplente)

Secretaria Municipal de Assistência Social:

ANDRÉIA GIANESI (titular)

NATHÁLIA DA CUNHA (suplente)

Secretaria Municipal de Esportes:

EDIMILSON VIEIRA DOS SANTOS (titular)

VERÔNICA MARCIELLI BASSE DA COSTA (suplente)



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

CÍCERO MANOEL DA SILVA (titular)

MARLENE ADRIANA ZILLI AGUILAR (suplente)

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

GABRIELA BARBOSA DOS SANTOS ALOÍZIO (titular)

EDNA MANTOVAN GARCIA (suplente)

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

VITOR OCTACÍLIO FÁVERO (titular)

CLAUDINÉIA BORELA FORTIN (suplente).

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Artes Visuais e Audiovisual:

EVANDRO CLÁUDIO SANTOS BARBEIRO (titular)

BRUNO GUALBERTO HERREIRA (suplente)

Música:

EVERTON NASCIMENTO ALMEIDA (titular)

JACKSON SOUZA SANTOS (suplente)

Teatro:

RENATA CARVALHO (titular)

WELLINGTON GARCIA DE BARROS (suplente)

Dança:

GUSTAVO LUIS FERNANDES (titular)

LÉIA GOMES DE ABREU (suplente)

Cultura Popular:

RENATO GOMES DOS REIS (titular)

RENATA FRACTUS (suplente)

CARLA CRISTINA DIAS DOS SANTOS (titular)

SIRLETE DE PAULA (suplente)

Literatura:

DEJIDIMAR ALVES BRISSI (titular)

LUCIENE BRISSI (suplente)

Economia Solidária e Artesanato:

WENDELL LOURENÇO (titular)

PATRÍCIA TOLOSA QUINHONES (suplente)



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

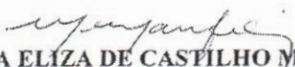
Movimentos Sociais Organizados e Organizações Não Governamentais com vínculo cultural:

EDER MAFISOLI (titular)
MARCELO FRAZATTO (suplente).

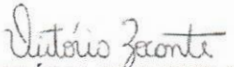
ART. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de maio de dois mil e vinte e um.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal


MARIA ELIZA DE CASTILHO MANFRÉ
Secretária Municipal de Cultura

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - SP

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
Av. 9 de Julho, 1613 - Jd. Novo Stábile
E-mail: transito@birigui.sp.gov.br

Birigui, 03 de novembro de 2021.

Ofício nº 244/2021 – SMU

Assunto: Informações referentes aos Conselhos Municipais desta Secretaria.

Referência: Ofício Especial da Secretária Adjunta de Governo, de 25/10/2021.

Anexos: 1. Cópia do Decreto nº 6.972, de 2 de setembro de 2021;
2. Cópia do Decreto nº 6.975, de 3 de setembro de 2021; e
3. Relação dos Integrantes do COMTRAN.

Excelentíssimo Senhor:

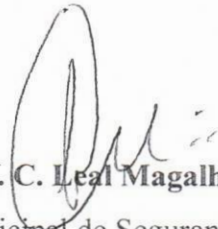
Cumprimento-vos cordialmente, e em atenção ao contido no documento em referência que encaminhou a esta Secretaria o Ofício nº 900/2.021 tendo em apenso o Requerimento nº 577/2021, do Ilmo Sr Vereador Wagner Dauberto Mastelaro, informo a V.Exa. que:

O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, reestruturou o Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN, **hoje em plena atividade** e cuja composição foi estabelecida pelo DECRETO Nº 6.975, de 03 de setembro de 2001, tendo como supedâneo o DECRETO Nº 6.972, de 02 de setembro de 2021, que dá nova redação ao Art. 1º do DECRETO Nº 2.750, de 14 de abril de 1997, e providências correlatas.

No documento constante do anexo 3, estão relacionados todos os membros do COMTRAN, no entanto, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) não serão fornecidos os dados de caráter pessoal e privado.

Através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública, criado pela Lei nº 6.421, de 11 de setembro de 2017, **está em fase de reestruturação, ou seja, inativo até que tal processo seja concluído.**

Atenciosamente,


Octávio V. C. Leal Magalhães

Secretário de Municipal de Segurança Pública
e Mobilidade Urbana

Ao Exmo Senhor

LEANDRO MAFFEIS MILANI

DD Prefeito Municipal de Birigui



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.972, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO
DECRETO Nº 2.750, DE 14 DE ABRIL DE 1997, E
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

ART. 1º. O art. 1º do Decreto nº 2.750, de 14 de abril de 1997 que “Estrutura o Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN, nos termos da Lei nº 3.042, de 29 de setembro de 1993”, alterado pelo Decreto nº 6.558, de 12 de fevereiro de 2020, bem como seu parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – COMTRAN, órgão consultivo e deliberativo, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, constante da Lei nº 3.042, de 29 de setembro de 1.993, será composto no mínimo por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, representados por Órgãos e Entidades Municipais, Associações e Conselhos da Municipalidade, com indicação de seus pares e aprovação do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, sendo:

- I. Representante da Diretoria de Trânsito;
- II. Representante da Diretoria de Planejamento e Engenharia de Trânsito;
- III. Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública – Polícia Municipal;
- V. Representante do DETRAN/SP – Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;
- VI. Representante da Polícia Militar do 2º BPMI de SP, o Comandante da 4ª CIA ou seu representante legal;
- VII. Representante do 2º Pelotão de Bombeiros de Birigui – 20º Grupamento de Bombeiros;
- VIII. Representante de Entidades Sindicais, Associações e Transportes;
- IX. Representante do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG;
- X. Representante da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;
- XI. Representantes da Associação Comercial e Industrial de Birigui – ACIB;
- XII. Representantes da Sociedade Civil de Birigui;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Municipal de Trânsito contará com uma Diretoria, que terá a seguinte estrutura:

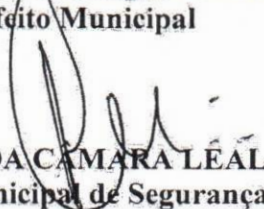
- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Secretaria- Executiva."

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de setembro de dois mil e vinte e um.



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



OCTÁVIO VINICIUS DA CÂMARA LÉAL MAGALHÃES
Secretário Municipal de Segurança Pública

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.975, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

COMPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO – COMTRAN.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 2.750, de 14 de abril de 1.997, que “Estrutura o Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN, nos termos do artigo 23 da Lei nº 3.042, de 29 de setembro de 1.993”, alterado pelo Decreto nº 6.558, de 12 de fevereiro de 2020, e Decreto nº 6.972, de 2 de setembro de 2021,

DECRETA:

ART. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – COMTRAN, fica composto pelos membros abaixo nominados, com mandato de 2 (dois) anos:

- I. Diretoria de Trânsito:
Titular: SINVALDO DE OLIVEIRA DIAS
Suplente: TIAGO DA MATA PESSOA.
- II. Diretoria de Planejamento e Engenharia de Trânsito:
Titular: MARCO ANTÔNIO ALVES FILHO
Suplente: NILSON JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR.
- III. Secretaria Municipal de Obras:
Titular: ROGÉRIO VENÍCIUS COSTA FERNANDES
Suplente: ALEXANDRE JOSÉ SABINO LASILA.
- IV. DETRAN/SP:
Titular: TEREZINHA PEREIRA
Suplente: ANGELO ADALTO NEVES DE OLIVEIRA.
- V. Secretaria Municipal de Segurança Pública / Polícia Municipal:
Titular: ANTÔNIO CARLOS ANDRÉ JUNIOR
Suplente: SÉRGIO CRISTIANO GIL.
- VI. Secretaria de Segurança Pública Estadual:
Polícia Militar:
Titular: COMANDANTE da 4ª Companhia da Polícia Militar
Suplente: SUBCOMANDANTE da 4ª Companhia da Polícia Militar;
20º Grupamento de Bombeiros:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO


CNPJ 46 151 718/0001-80

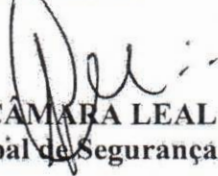
Titular: 1º Tenente PM LUCAS KUSUNOKI
Suplente: 1º SARGENTO PM DANIEL NOGUEIRA LATAPIATI.

- VII. JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito:
Titular: ARNALDO VIEIRA NEVES
Suplente: DALVA APARECIDA DE MELO MILANI.
- VIII. ACIB – Associação Comercial e Industrial de Birigui:
Titular: MAURÍCIO PAZIAN
Suplente: JOSIANE MENDES RUAS.
- IX. Conselho Comunitário de Segurança de Birigui - CONSEG
Titular: FRANCISCO JOSÉ MOLINA ARTERO
Suplente: MAURO CELIO MORA.
- X. Sindicato Rural de Birigui
Titular: MIGUEL RUIZ LOPES
Suplente: MARCELO TOLOMEI LOPES.
- XI. Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Araçatuba e Região
Titular: SÉRGIO RUBENS FIGUEROA
Suplente: HELDI BARBIERE FIGUEROA.
- XII. Rotary Clube de Birigui
Titular: THIAGO HECHT SABIONI
Suplente: CESAR MUSSI DONEGÁ.
- XIII. Sociedade Civil de Birigui:
Titular: RODRIGO MARTINS
Suplente: SILVIO DOS SANTOS SILVA.

ART. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário notadamente as do Decreto nº 6.559, de 13 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos três de setembro de dois mil e vinte e um.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal


OCTÁVIO VINICIUS DA CÂMARA LEAL MAGALHÃES
Secretário Municipal de Segurança Pública



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos três de setembro de dois mil e vinte e um, por afixação no local de costume.

Victoria Zocante
VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Rua Ten. Cel. Jayr Forest, s/nº, bairro Nossa Senhora de Fátima
Telefone: 3644-4040, e-mail: esportes@birigui.sp.gov.br

Birigui, 27 de outubro de 2021.

OFÍCIO 171/2021

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO

Em resposta ao requerimento 577/21 da Câmara Municipal de Birigui, de autoria do Exmo. Vereador Wagner Dauberto Mastelaro, encaminhado através do ofício 900/2021 do Presidente da Câmara Municipal de Birigui, Vereador Cesar Pantarotto Junior, informamos que o Conselho Municipal de Esportes retoma as suas atividades no dia 22/novembro/2021, suspensas devido à pandemia do COVID 19. Conforme determinação da lei uma nova eleição da diretoria, devido à renúncia do presidente, só poderia acontecer presencialmente.

Encontre em anexo o decreto municipal Nº 6433 de 20/setembro/2019 que informa a composição dos membros e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Esporte.

Por ser o que tínhamos para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CASSIA AP. DE PAULA MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES

AO EXMO. SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.433, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

COMPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 4º da Lei nº 6.035, de 10 de junho de 2015 que “Cria o Conselho Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Esportes, nos termos que especifica e dá outras providências correlatas”,

DECRETA:

ART. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES fica composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos:

I - REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Titular: **JEAN RODRIGO LOURENÇO RAMBALDI**

Suplente: **EDIMILSON VIEIRA DOS SANTOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: **LUCAS D'ALEXANDRE**

Suplente: **NAIARA DE PAULA MARQUES STÁBILE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: **ANDRÉA MARIA CASTILHO**

Suplente: **ANA PAULA ROMERA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Titular: **TIAGO ANTONIO SPIRANDELLI**

Suplente: **TALITA ANHÊ DALL'OCA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Titular: **JULIANA CAROLINE PIMENTA DE SOUZA**

Suplente: **JOÃO PEDRO LOPES DONÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Titular: **EDIMUR ÂNGELO MONTEIRO CINTRA**

Suplente: **LUIZ FERNANDO PERON**

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Titular: **SONIA CRISTINA GIMENEZ RISSETO**

Suplente: **HELENA KAZUE MURAI NAKAMUNE**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Titular: **JEFFERSON VALENTIN BITTENCOURT ALVES**

Suplente: **FABIANA CHIODEROLI MILANI**

APAC- ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA
COMUNITÁRIA

Titular: **MARIANE MILITÃO DE PAULA**

Suplente: **ROSELI SOARES IZUMI**

COLÉGIO LICEU BIRIGUI

Titular: **ANDRÉ LUIS MARTINELLI DE ARAÚJO**

Suplente: **DOUGLAS FORTUNA FERREIRA DA COSTA**

LIGA BIRIGUIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

Titular: **LUCAS HIGINO BAPTISTA**

Suplente: **EDSON LUIZ ORENHA**

INSTITUTO EDUCACIONAL “EMPREENDEDOR MIRIM”

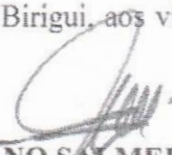
Titular: **ADRIANA MARCELINA SANGALETTI LOPES DUARTE**

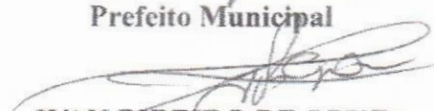
Suplente: **WASHINGTON LUIZ DEFENDI**

ART. 2º. Em Assembleia Geral Ordinária realizada em 24/52019 para a composição do Conselho referido no art. 1º, foram eleitos para compor a Mesa Diretora: Presidente: **JEAN RODRIGO LOURENÇO RAMBALDI**; Vice-Presidente: **MARIANE MILITÃO DE PAULA**; Primeiro(a) Secretário(a): **ANDRÉA MARIA CASTILHO**; e Segundo(a) Secretário(a): **LUCAS D’ALEXANDRE**.


ART. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de setembro de dois mil e dezenove.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


IVAN RIBEIRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 26 de outubro de 2021

Ofício SEMAS nº 629/2.021

Assunto: Resposta ao Ofício nº 900/2021 da Câmara Municipal de Birigui

Prezado Senhor,

Fazemos uso do presente para informar que a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS possui sete(07) Conselhos Municipais ativos anexos a esta Secretaria, conforme o que segue abaixo:

- **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI** – Lei de Criação nº 3.707, de 11 de novembro de 1999 e alterada pela Lei nº 6.801, de 21 de novembro de 2019; (Doc. de composição em anexo)
- **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** – Lei de Criação nº 2.799, de 27 de junho de 1991 e alterada pela Lei nº 6.609, de 23 de agosto de 2018; (Doc. de composição em anexo)
- **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** – Lei de Criação nº 3.211, de 16 de fevereiro de 1.995 e alterada pela Lei nº 5.550, de 10 de maio de 2012; (Doc. de composição em anexo)
- **Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMUDE** – Lei de Criação nº 4.834/2007 e alterada pelas Leis nº 6.654/2018 e 6.913/2020; (Doc. de composição em anexo)
- **Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e Outras Drogas - COMAD** – Lei de Criação nº 6.571/2018 e alterada pela Lei nº 6.750/2019; (Doc. de composição em anexo)
- **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM** – Lei de Criação nº 4.772, de 03 de julho de 2006 e alterada pelas Leis nº 6.448/2017, 6.794/2019 e 6.961/2021(Doc. de composição em anexo)
- **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA** – Lei de Criação nº 4.771, de 03 de julho de 2006; (Doc. de composição em anexo)

Sem outro particular, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Silvana Caetano Gomes Leal Milani
Secretária Municipal de Assistência Social

Maria Regina Doná Celestino
Diretora Administrativa e Financeira

Exmo. Sr.
LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal de Birigui

RELAÇÃO NOMINAL DOS MEMBROS DO CMDPI

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.707 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999,
ATUALIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6801, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representantes de Entidades, Associações ou Grupos da Terceira Idade	Titular	Suplente
Recanto do Vovô	Marcos Antônio Collu	Ir. Maria Sales Ferreira
Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Birigui e Alta Noroeste - AAPIBAN	Jaime da Silva Cortez	-----
Terceira Idade	Zilda de Jesus Andrade	Antônio Venâncio
Representantes da Sociedade Civil que se dedicam a trabalhos com idosos ou que possam ser seus representantes:	Titular	Suplente
Recanto do Vovô	Fabiana Lia Marcente	Maria Vanda do Nascimento
Abrigo Vó Tereza	Mara Ligia de Souza Verri	Regina Célia dos Santos Marchetti
Pastoral da Saúde – Paróquia São Brás	Iandra Pinheiro de Lima	Roberta Freitas Albano
Pastoral do Idoso – Paróquia Santa Clara	Marionice Alexandre Paco	Antonio de Fátima Rodrigues

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Secretaria	Titular	Suplente
-------------------	----------------	-----------------

Secretaria de Cultura	Beatriz Tossato Carini	Paulo Ricardo Bernardes Lopes
Secretaria de Saúde	Elania Franciele Scarpassi	Larissa Hiromi Hoshino Honda
Secretaria de Assistência Social	Érika de Cássia Oliveira Pavon	Cayque Trevisan Flamarini
Secretaria de Esportes	Edison Luis Ferraz Filho	Verônica Marcielli Basse da Costa
Secretaria de Finanças	Lourival Marquez Queiroz	Willmes Fatima Soares
Secretaria de Negócios Jurídicos	Márcio José das Neves Cortez	Luis Fernando Flamarini
Gabinete	Edna Regina Bansi	Paulo Henrique Marques de Oliveira



RELAÇÃO NOMINAL DOS MEMBROS DO CMDCA

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.799, DE 27 DE JUNHO DE 1991, ATUALIZADA
PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.609 DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista – ADJ
Titular: Ethiene José Lourenzo
Suplente: Bruna Steffany Camargo
Associação de Promoção e Assistência Comunitária - APAC
Titular: Roseli Soares Izumi
Suplente: Edilaine Sanches Batista Borges
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui - APAE
Titular: Roberta Oliveira de Souza Meranca
Suplente: Bruna de Souza Christovam
Associação Bombeiros Voluntários Mirins e Juvenis de Birigui – Bombeiro Mirim
Titular: Pâmela Amaranhes Silva de Alcantara
Suplente: Luciane Cristina Cuer Morales
Grupo de Apoio a Adoção Birigui - GAAB
Titular: Daniel Alberto Pavão
Suplente: Lucas Lawrence Gomes
Instituto Empresarial de Apoio à Formação da Criança e do Adolescente – Pró-Criança
Titular: Maria Antonia Calixto Marques de Oliveira



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Lei Municipal nº. 6.609, de 23 de agosto de 2018

Rua Roberto Clark, nº 543 – Centro / CEP 16.200-043 – Birigui / SP

Fone: (18) 3642-0050

E-mail: cmdca@birigui.sp.gov.br



Suplente: Luciney A. De Almeida Maneiro

Instituto de Promoção e Inclusão Social - IPIS

Titular: Mariany Cristina Barbosa dos Santos

Suplente: Ana Cláudia Vieira Barradas Stábile

Instituto Educacional Gumercindo de Paiva Castro - Empreendedor Mirim

Titular: Adriana Marcelina Sangaletti Lopes Duarte

Suplente: Alessandra Gonçalves Jordão

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Titular: Veridiana Urbano Mattiazzo

Suplente: Juliana Maria Simão Samogin

Secretaria Municipal de Esportes

Titular: Nilton Cesar Parrechio

Suplente: Renato Muller Reis

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Titular: Antonio Carlos André Júnior

Suplente: Gervásio Reame Júnior

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular: Mauro Henrique Careta

Suplente: Dany edson Andrade dos Santos

Secretaria Municipal de Educação



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Lei Municipal nº. 6.609, de 23 de agosto de 2018

Rua Roberto Clark, nº 543 – Centro / CEP 16.200-043 – Birigui / SP

Fone: (18) 3642-0050

E-mail: cmdca@birigui.sp.gov.br



Titular: Rafael Monteiro de Freitas

Suplente: Andrews Euredice Roncada Gonçalves

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Aparecida de Lourdes Minari Stabile

Suplente: Claudemir Garcia Parra

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Maria Alessandra Cenko Hansen

Suplente: Fabrício Otoboni dos Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Carolina Silvestre Ferreira

Suplente: Juliane Cracco Verga



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BIRIGUI

Secretaria Executiva: Rua Roberto Clark, 543 - Centro - CEP 16200-043

Reestruturado pela Lei Municipal nº 5.550 de 10/05/2012

Fone: (18) 3644-9014 e-mail: cmas@birigui.sp.gov.br

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO GESTÃO 2020-2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Maria Angélica Pinto de Arruda

Suplente: Karina de Assis

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Larissa Rodrigues Costa

Suplente: Darli de Almeida Braiani

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Titular: Gabriel Rahal Bersanete

Suplente: Viviane Mary Sanches Barbosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Evanilza Sorroche Grama

Suplente: Roseli Cristina Rodrigues

Titular: Ana Lúcia Vizioli Hashimoto

Suplente: Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Titular: Nilton Cesar Parrechio

Suplente: Jorge Barros de Melo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Titular: Juliana Lima Fonzar

Suplente: Valéria dos Santos Verdinassi

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Titular: Cícero Manoel da Silva

Suplente: Carla Patrícia Borela



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BIRIGUI

Secretaria Executiva: Rua Roberto Clark, 543 - Centro - CEP 16200-043

Reestruturado pela Lei Municipal nº 5.550 de 10/05/2012

Fone: (18) 3644-9014 e-mail: cmas@birigui.sp.gov.br

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL GESTÃO 2020-2022

Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social

RECANTO DO VOVÔ

Titular: Marcos Antonio Collu

Suplente: Geralda Jorge Cintra

INSTITUTO PRÓ-CRIANÇA

Titular: Maria Antonia Calixto M. de Oliveira (Marie)

Suplente: Mirian Teixeira

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL - IPIS

Titular: Mariany Cristina Barbosa dos Santos

Suplente: Monique Andressa Matara Cardoso

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL - APAE

Titular: Letícia Delitti Vila Nova

Suplente: Bruna de Souza Christovam

ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS MIRINS E JUVENIS DE BIRIGUI – BOMBEIRO MIRIM

Titular: Luciane Cristina Cuer Morales

Suplente: Pamela Amaranhes Silva

ABRIGO VÓ TEREZA

Titular: Regina Célia dos Santos Marchetti

Suplente: Mara Ligia de Souza Verri

REPRESENTANTE DE USUÁRIOS

Titular: Eliane Regina Alves Bento

Suplente: Marcia Pereira Fernandes

Titular: Priscila Regina da Silva Fabrício

Suplente: Gleicy Cristina Santiago



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
BIRIGUI/SP**

Criado pela Lei nº 4.772 de 03 de julho de 2006
Alterada pelas leis nº 6.448 de 19 de outubro de 2017, 6.794 de
15 de novembro de 2019 e 6.961 de 24 de fevereiro de 2021.

COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS

Gestão 2020/2022

PODER PÚBLICO

(01) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Leadna Cristina Angelo Cardoso de Sá

SUPLENTE: Marcilene Fioravante de Souza

(01) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Claudia Aparecida Pavão Monteiro Oliveira

SUPLENTE: Cristiane Isabel Guidotti Cavalaro

(01) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TITULAR: Beatriz Tossato Carini

SUPLENTE: Leiliani Elini Demarchi Pelarin

(01) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TITULAR: Marlene Adriana Zilli Aguilar

SUPLENTE: Carla Patrícia Borella

(01) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Andréia Manzini

SUPLENTE: Karina de Assis

(01) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

TITULAR: Francielly do Nascimento Costa

SUPLENTE: Caio Cesar Gardenal

SOCIEDADE CIVIL

(01) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TITULAR: **Maria José Barroso Gomes**

TITULAR: **Mirian Maria Teixeira**

(01) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

TITULAR: **Amanda dos Santos Yanaze**

SUPLENTE: **Ângela Beatriz Panini Gardinal**

(02) GRUPO DE MULHERES DA COMUNIDADE

→ **Mulheres empoderando Mulheres**

TITULAR: **Adriana Gonçalves de Oliveira**

SUPLENTE: **Maria Inês da Silva**

→ **Marias e Marias**

TITULAR: **Neide Bizarria dos Santos**

SUPLENTE: **Milene Barbosa de Souza**

(01) INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR OU TÉCNICO

→ **Instituto Federal de São Paulo (IFSP), câmpus Birigui.**

TITULAR: **Heloísa Bressan Gonçalves**

SUPLENTE: **Daniela Galera Castilho**

(01) ENTIDADE SINDICAL

→ **Sincomerciários de Birigui (SECOB)**

TITULAR: **Fausto Bigeli Rocha**

SUPLENTE: **Gisane Jungles de Camargo**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
BIRIGUI/SP**

Criado pela Lei nº 4.772 de 03 de julho de 2006
Alterada pelas leis nº 6.448 de 19 de outubro de 2017, 6.794 de
15 de novembro de 2019 e 6.961 de 24 de fevereiro de 2021.

MESA DIRETORA

Presidente: Adriana Gonçalves de Oliveira (Mulheres)

Vice Presidente: Neide Bizarria dos Santos (Marias)

Primeiro Secretário: Amanda dos Santos Yanaze (OAB)

Segundo Secretário: Fausto Bigeli Rocha (SECOB)



**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL
E OUTRAS DROGAS, BIRIGUI/SP**

Criado pela Lei nº 6.571/2018
alterada pela Lei nº 6.750/2019.

COMPOSIÇÃO DO COMAD

Gestão 2021/2023

PODER PÚBLICO

(01) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Edna Vieira de Pinho Pereira

SUPLENTE: Ana Lúcia Vizioli Hashimoto

(02) SECRETARIA DE SAÚDE

→ Saúde Mental:

TITULAR: Patricia Casarini Landgraf

SUPLENTE: Clícia Keiko Sakamoto Nishida

→ Atenção Primária:

TITULAR: Andréa Maria Castilho

SUPLENTE: Maria Alessandra Cenko Hansen

(01) SECRETARIA DE CULTURA

TITULAR: Mauro Henrique Careta

SUPLENTE: Dany Edson Andrade dos Santos

(01) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Elisângela Angeli dos Santos Grizoli

SUPLENTE: Andréia Manzini

(01) DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO

TITULAR: Carla Bertechini Faria

SUPLENTE: Kenia Cristina Gallo



**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL
E OUTRAS DROGAS, BIRIGUI/SP**

Criado pela Lei nº 6.571/2018
alterada pela Lei nº 6.750/2019.

(01) CONSELHO TUTELAR

TITULAR: **Jaqueline Grosso**

SUPLENTE: **Patrícia Januário da Mota**

(01) PODER JUDICIÁRIO (FÓRUM)

TITULAR: **Síntia Mara de Souza Ferreira da Costa**

SUPLENTE: **Sandra Maria Martinez Duarte**

(01) SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TITULAR: **Gervásio Reame Júnior**

SUPLENTE: **José Roberto da Silva**

SOCIEDADE CIVIL

**(02) REPRESENTANTES DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO
ÂMBITO DA POLÍTICA SOBRE DROGAS PREVENÇÃO, TRATAMENTO,
REINSERÇÃO SOCIAL E/OU REDUÇÃO DE DANOS**

→ **Associação Maria de Nazaré**

TITULAR: **João Mario Cataroço**

SUPLENTE: **Elis Regina Padovan**

→ **Pastoral da Sobriedade:**

TITULAR: **Edson Yukio Fujimoto**

SUPLENTE: **Elza Ceccarello Carneiro**

(01) INSTITUIÇÃO RELIGIOSA

Paróquia São Brás

TITULAR: **Hélio Carneiro Rocha Júnior**

SUPLENTE: **Igor dos Santos Ferreira**



**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL
E OUTRAS DROGAS, BIRIGUI/SP**

Criado pela Lei nº 6.571/2018
alterada pela Lei nº 6.750/2019.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: João Mário Cataroço

VICE-PRESIDENTE: Hélio Carneiro Rocha Junior

PRIMEIRO SECRETÁRIO: Mauro Henrique Careta

SEGUNDO SECRETÁRIO: Gervásio Reame Junior



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA, BIRIGUI**

Instituído pela Lei municipal nº 4.834/2007,
Alterada pelas Leis municipais nº 6.654/2018, 6.848/2020 e 6.913/2020.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

GESTÃO 2020/2022

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: **Milene de Souza Gonçalves**

SUPLENTE: **Cláudia Cristina Leitão**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TITULAR: **Lucinei Cavalari Volpe**

SUPLENTE: **Beatriz Tossato Carini**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TITULAR: **Patricia Saraiva Vitorino**

SUPLENTE: **Marlene Adriana Zilli Aguilar**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

TITULAR: **Caio Cesar Gardenal**

SUPLENTE: **Francielly do Nascimento Costa**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: **Andréa Maria Castilho**

SUPLENTE: **Marina Ignez Pavan Mancini**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: **Maria Lúcia Terra**

SUPLENTE: **Miriá Marques Moreno**

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BIRIGUI

TITULAR: **Tiago Nascimento Alves**

SUPLENTE: **Gisele Scalise de Camargo Verdinasse**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA, BIRIGUI**

Instituído pela Lei municipal nº 4.834/2007,
Alterada pelas Leis municipais nº 6.654/2018, 6.848/2020 e 6.913/2020.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

ENTIDADE PATRONAL

- **SINBI**

TITULAR: **Fernanda Mantovani Cechin**

SUPLENTE: **Silvia Aparecida Mestriner**

ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- **APAE**

TITULAR: **Susy Mary Peres Gedó Sabion**

SUPLENTE: **Isabela Maria Sanches Matos**

- **ADEFIBI**

TITULAR: **Claudia Alexandra Arevalo Rabelo**

SUPLENTE: **Francisca do Nascimento Silva Meira**

REPRESENTANTES LEGAIS OU O PRÓPRIO USUÁRIO

TITULAR: **Andrea Veronese**

SUPLENTE: **Celso Romão Ramirez**

TITULAR: **Sandra dos Anjos**

SUPLENTE: **Cleusa Ferreira Solerno**

TITULAR: **Carlos Neri Palacio**

SUPLENTE: **Cleber Alves de Miranda**

TITULAR: **Bruno Muniz Lima De Jesus**

SUPLENTE: **Elaine Aparecida Pedro Silva**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA, BIRIGUI**

Instituído pela Lei municipal nº 4.834/2007,
Alterada pelas Leis municipais nº 6.654/2018, 6.848/2020 e 6.913/2020.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Patrícia Saraiva

VICE-PRESIDENTE: Cleusa Ferreira Solerno

1º SECRETÁRIO: Celso Romão Ramirez

2º SECRETÁRIO: Sandra dos Anjos

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Secretaria Executiva: Rua Guanabara, 57 – Vila Guanabara
CEP: 16.203-030 Fone: (18) 3644-2729

COMSEA – Criado pela Lei nº 4.771 de 3 de julho de 2006

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
GESTÃO 2020-2022**

Representantes do Poder Público
Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Regina Aparecida Biancolin
Suplente: Catiúscia Aguilar Cândido
Secretaria Municipal de Educação
Titular: Rafaela Moimas Grosso Berce
Suplente: Aline Rodrigues Pavam Ferreira
Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Veridiana Alves Lopes
Suplente: Alessandra Domingos Ferreira
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Titular: Patrícia Saraiva
Suplente: Paula Custódio Gonçalves

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
GESTÃO 2020-2022**

Representantes da Sociedade Civil
Abrigo Vó Tereza
Titular: Daniela Genaro Pulzatto Verdinasse
Suplente: Erik Veríssimo Garcia
Associação Maria de Nazaré
Titular: Luzia Victor Bevilaqua
Suplente: Maria da Conceição Falcão

APAE

Titular: Letícia Yurie Hasegawa

Suplente: Erli Robles Gaia

Centro Espírita Raymundo Mariano Dias

Titular: Rita de Cássia Soares Oliveira

Suplente: Gláudice G. Dias

CEI Lar Nossa Senhora das Graças

Titular: Letícia de Fátima Lirango

Suplente: Irmã Eunice Maria Alves (falecida)

Instituto de Promoção e Inclusão Social – IPIS

Titular: Caroline Malagoli Stábile

Suplente: Marina Cavaca Picolo

Instituto Pró-Criança

Titular: Ângela Sofia Mendes

Suplente: Maria Antônia Calixto Marques de Oliveira

Recanto do Vovô

Titular: Letícia de Fátima Lirango

Suplente: Carmen de Jesus Telles

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui

Titular: Nathália Pulzatto Cury

Suplente: Thais Sanches Guilhen

Instituto Educacional Gumercindo de Paiva Castro - “Policia Mirim”

Titular: Cláudia de Macedo César

Suplente: Alessandra Gonçalves Jordão

Centro de Ressocialização de Birigui

Titular: Patrícia Adriane Claro

Suplente: Marcos Rogério da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Centro de Formação do Professor e Atendimento ao Aluno

“Carmen Martinez Rodrigues”

Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

Ofício nº 108/2021 – SE

Birigui, 28 de outubro de 2.021.

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 577/21.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Diante ao requerido pelo Edil em seu requerimento nº 577/21, o qual solicita informações sobre os Conselhos Municipais, informamos:

1 – Os Conselhos Municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Educação são:

- Conselho Municipal de Educação;
- CACS – FUNDEB (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação);
- Conselho de Alimentação Escolar.

Seguem anexas, as planilhas com as informações solicitadas.

2 – Os Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Educação estão ativos.

Respeitosamente,

TICIANE PAULA P. DOS SANTOS ERAS
Secretária Adjunta de Educação

ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO
Secretária de Educação

Ao Excelentíssimo Senhor,
CESÁR PANTAROTTO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Birigui
Birigui – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Centro de Formação do Professor e Atendimento ao Aluno

“Carmen Martinez Rodrigues”

Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei nº 3.648 de 26/04/1999

Nome/Membro	E-mail	Telefone
Caroline Abiko Ignez (titular)	gabinete@birigui.sp.gov.br	3643 6012
Pablo Henrique Padovan Borini (suplente)	prefeitura @birigui.sp.gov.br	3643 6002
Carla Cristina Canteiro dos Santos (titular)	carla.canteiro@prof.educaco.sp.gov.br	3634 9011
Gisele Scalise de Camargo (suplente)	giselescalise@prof.educacao.sp.gov.br	3634 9045
Karina de Assis (titular)	smegestoescolar@birigui.sp.gov.br	3643 6025
Cleusa Ferreira Solerno (suplente)	smecreche.cleusa@gmail.com	3643 6004
Marina Palmeira Luccas (titular)	biblioteca@fateb.br	3649 2200
Marcelo Luis Parente (suplente)	marcelo@fateb.br	3649 2200
Geovana Rodrigues da Silva Ernica (titular)	geovanaernica@noroeste.metodista.br	3649 4010
Karine de Fatima Zago (suplente)	karine.zago@noroeste.metodista.br	3649 4010
Eliane Cristina Barbosa Teixeira Tunes (titular)	ceifatima@birigui.sp.gov.br	3642 7399
Jéssica Merice Guide Brasileiro (suplente)	emruth@birigui.sp.gov.br	3642 2305
Maria Regina Doná Celestino (titular)	financeiro.social@birigui.sp.gov.br	3644 9014
Jéssica Mayara Palamim (suplente)	Financeiro.social@birigui.sp.gov.br	3644 9014
Patrícia Viviane Pereira Rodrigues (titular)	emruth@birigui.sp.gov.br	3642 7052
Claudia Aparecida de França Zanonato (suplente)	ceidionisia@birigui.sp.gov.br	3642 9855
Kemily dos Santos Pereira (titular)	emruth@birigui.sp.gov.br	3642 7052
Lívia dos Passos Carvalho (suplente)	emruth@birigui.sp.gov.br	3642 7052

Conselho Municipal **CACS-FUNDEB** (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Lei Municipal nº 6.972, de 25 de março de 2021.

MEMBROS TITULARES		
Nome	Email	Telefone
Bruna Graziela de Oliveira Maurício (Presidente)	emleonor@birigui.sp.gov.br	(18) 3644-6959
Anderson Matheus Mendes Santos	seca@birigui.sp.gov.br	(18) 3643-6000
Natália Vitorino Galdeano	smedemanda@birigui.sp.gov.br	(18) 3643-6005
Rosemeire Francisco da Silva	emdirce@birigui.sp.gov.br	(18) 3642-2437
Lidiane Rodrigues da Silva	emroberto@birigui.sp.gov.br	(18) 3642-2361
Liliane Cristina Alves Bozolan	heltoncesarbozolan@hotmail.com	(18) 3631-0834
Eldeci Pereira da Silva	emteresinha@gmail.com	(18) 3644-9699
Cleuza Cristina da Silva Cardoso	debirnfil@educacao.sp.gov.br	(18) 3634-9054
Claudio Custódio da Silva	emsebastiao@birigui.sp.gov.br	(18) 3642-4504
Juscelino Lino Miguelão	emnayr@birigui.sp.gov.br	(18) 3642-1954
Jaqueline Grosso	constutelar1@birigui.sp.gov.br	(18) 3644-8664
MEMBROS SUPLENTE		
Nome	Email	Telefone
Sandra Cássia Ferrari de Paula (Vice-presidente)	emteresinha@birigui.sp.gpbv.br	(18) 3644-9699
Maria Vitória de Azevedo Moura Suzuki	expediente@birigui.sp.gov.br	(18) 3643-6000
Mafalda Capalbo Carvalho	smeexpadiente@birigui.sp.gov.br	(18) 3643-6026
Ana Cristina Mendes de França	ceipulcina@birigui.sp.gov.br	(18) 3642-1232
Márcio Insognia	ceidionisia@birigui.sp.gov.br	(18) 3642-9855
Adriana da Silva Pereira	drytsantos@adv.oabsp.org.br	(18) 3642-2049
Roseli Moretti da Silva Alves	roselimoretti1007@gmail.com	(18) 3644-4200
Carla Cristina Canteiro dos Santos	carla.canteiro@hotmail.com	(18) 3634-9000
Andréia Manzini	smetransporteescolar@birigui.sp.gov.br	(18) 3643-6025
Karine de Fátima Zago	karine.zago@noroeste.metodista.com	(18) 3649-4010
Patrícia Januário da Mota	constutelar1@birigui.sp.gov.br	(18) 3644-8664

ESCOLAS MUNICIPAIS – EM/EMEI				
SEGMENTO: REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS				
NOME			TELEFONE (FIXO)	
LARISSA DE SOUZA CARMO	EM “PROFª. DIRCE SPÍNOLA NAJAS”		3642-1905	emdirce@birigui.sp.gov.br
PATRÍCIA VILELA DOS REIS	EM “PROFª. LUCINDA DE ARAÚJO PEREIRA GIAMPIETRO”		3642-2800	emlucinda@birigui.sp.gov.br

ESCOLAS ESTADUAIS - EE ESTADO DE SÃO PAULO				
SEGMENTO: REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS				
NOME			TELEFONE (FIXO)	
NILZETE DE ALMEIDA MOIMAZ	EE “DR CARLOS ROSA”		3642-3554	e030120a@educacao.sp.gov.br
JOÃO BATISTA CORREIA	EE “PROFª. LYDIA HELENA FRANSEN STUHR”		3642-2423	e043102a@educacao.sp.gov.br

ESCOLAS MUNICIPAIS - EM/EMEI				
SEGMENTO: REPRESENTANTES DE DOCENTES E TRABALHADORES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS				
NOME			TELEFONE (FIXO)	
PAULA DA SILVA SANTOS	EM “PROF. LUCIANO AUGUSTO CANELLAS”		3641-3087	emluciano@birigui.sp.gov.br

CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI – “CRECHES”				
SEGMENTO: REPRESENTANTES DOS PROFESSORES, EDUCADORES E TRABALHADORES DAS CEIS				
NOME			TELEFONE (FIXO)	
ELZA DE JESUS FERRO SOARES	CEI “DONA ENRIQUETA TERENCE”		3644-4200	ceienriqueta@birigui.sp.gov.br

ESCOLAS ESTADUAIS - EE ESTADO DE SÃO PAULO				
SEGMENTO: REPRESENTANTES DOS PROFESSORES E TRABALHADORES DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS				
NOME			TELEFONE (FIXO)	
VANESSA FORCASSIN	EE “PROF. HERMÍNIO CANTISANI”		3642-5250	e905938a@educacao.sp.gov.br
FÁBIO ROGÉRIO DE LIMA	EE “PROFª. IZABEL DE ALMEIDA MARIN”		3642-3590	e048562a@educacao.sp.gov.br

ENTIDADES				
SEGMENTO: REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL				
NOME			TELEFONE (FIXO)	
LETÍCIA DE FÁTIMA LIRANÇO			3642-2044	recantonutri@yahoo.com.br

DÊNYS WOHLERS MARTINS			*
ARMANDO VIEIRA DE SOUZA			*

SEGMENTO: REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO				
REGINA BIANCOLIN	APARECIDA	PODER EXECUTIVO	(18) 3644-2729	bancodealimentos@birigui.sp.gov.br
ARIADNE MUNARIN	DE OLIVEIRA	PODER EXECUTIVO	(18) 3644-2729	bancodealimentos@birigui.sp.gov.br

* Não encaminharam as informações..



Prefeitura Municipal de Birigui
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

MEMORANDO: 73/2021

Birigui-SP, 03 de novembro de 2021.

**ILMO SENHORA
VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
SECRETÁRIA ADJUNTA DE GOVERNO**

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 577/2021 (Câmara Municipal de Birigui)

Prezada Secretária,

Estamos encaminhando as respostas ao Requerimento 577/2021 da Câmara Municipal de Birigui. Informamos que:

- 1) A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE) conta com três Conselhos Municipais, estando todos ativos:
 - a) COMDE: Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (Lei nº 5.827 de 28/04/2014);
 - b) CTER: Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (Lei nº 6.792 de 14/11/2019);
 - c) CONSCIENTI: Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 6.014 de 16/04/2015)
- 2) Estamos encaminhando em anexo a relação de membros dos Conselhos e os e-mails de contato.
- 3) Informamos que mantemos no *website* da SDE (<https://sedecti.org/>) informações e documentos (LEI; Decretos; Convocações e Atas) dos Conselhos vinculados a nossa Secretaria.

Assim, nos colocamos a disposição para qualquer outro esclarecimento e informação.

Atenciosamente,


NIVALDO ALBANI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 21, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

NOMEIA MEMBROS PARA INTEGRAREM O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 2º da Lei nº 5.827, de 28 de abril de 2014 que “Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, no Município de Birigui e dá outras providências”,

RESOLVE:

ART. 1º. Nomear membros para integrem o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMDE:

I. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) Gabinete do Prefeito:

Titular: ALEX BRASILEIRO

Suplente: LUIZ FERNANDO DEMARQUI

b) Secretaria de Administração:

Titular: RUTH FERRAZ

Suplente: MILTON PAULO BOER

c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

Titular: RONALDO ADRIANO STABILE

Suplente: NIVALDO ALBANI

d) Secretaria de Planejamento e Finanças:

Titular: DAIANA DA SILVA SOUZA

Suplente: EDUARDO THOMAZINI JÚNIOR

e) Secretaria de Meio Ambiente:

Titular: FÁBIO MORENO MARTINS

Suplente: LUCIANO PACO DA SILVA

f) Secretaria de Negócios Jurídicos:

Titular: JULIANA MARIA SIMÃO SAMOGIN

Suplente: VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA

g) Secretaria de Obras:

Titular: BRUNO MATOS MILLER
Suplente: DANIEL NOZOMU HAZASKI

h) Secretaria de Serviços Públicos:

Titular: ALEXANDRE BOSCHINI MENEZES
Suplente: RAFAEL SOUZA FÁVERO

i) Secretaria de Assistência Social:

Titular: JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Suplente: MARIA REGINA DONÁ CELESTINO

j) Secretaria de Saúde:

Titular: MARCOS VINÍCIUS ATAÍDE
Suplente: LUCAS COELHO CANDIDO

k) Secretaria de Educação:

Titular: TICIANE PAULA PAGANINI DOS SANTOS ERAS
Suplente: LUCIANA DICIOCIO GONÇALVEZ

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Entidades dos Movimentos Populares:

CIESP (Centro de Indústrias do Estado de São Paulo):

Titular: SAMIR NAKAD
Suplente: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS PINTO

Associação dos Engenheiros e Arquitetos - ASSENAB:

Titular: RONALD VAGNER BRAGA MARTINS
Suplente: PAULO CESAR ZEQUETTO

b) Entidades Empresariais e Comerciais:

Sindicato das Indústrias de Calçados e Vestuário de Birigui – SINBI:

Titular: SILVIA MESTRINER
Suplente: RENATO RAMIRES

Associação Comercial e Industrial de Birigui – ACIB:

Titular: JOSIANE MENDES RUAS
Suplente: MAURÍCIO PAZIAN

c) Entidades de Trabalhadores:

Sindicato dos Empregados no Comércio – SECOB:

Titular: FAUSTO BIGELI ROCHA
Suplente: GISANE JUNGLES DE CAMARGO

Sindicato de Trabalhadores das Indústrias de Calçados:

Titular: MILENE RODRIGUES
Suplente: WANDERSON ZAPAROLLI DA SILVA

d) Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa:

Sindicato dos Contabilistas de Birigui e Região:

Titular: DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA

Suplente: RODRIGO SELLIS PORTEIRA

Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Birigui - AESCON:

Titular: PEDRO LUIS GRACIA

Suplente: AMARILDO ROBERTO GOMES

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, campus Birigui:

Titular: ANDRÉ LUIZ CREVELARO GRACIA

Suplente: JANDIRA PAZZINI PINHEIRO EUGÊNIO

e) Organização não Governamentais / Associações / Entidades de Classe:

Associação Distrito Industrial I:

Titular: EDER LUIZ PONTIN

Suplente: EDER FÁBIO SIQUEROLI

Associação Distrito Industrial II:

Titular: BOUTROS PARIZATI ABEID

Suplente: EDIMAR APARECIDO MARTINS ESCANHOELA

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as das Portaria nº 17, de 19 de fevereiro de 2019 e Portaria 67, de 29 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos três de fevereiro de dois mil e vinte e um.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

000121

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.827, DE 28 DE ABRIL DE 2014

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - "COMDE", NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Projeto de Lei nº 13/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído no Município de Birigui o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMDE, de acordo com o disposto nos artigos 83, 84 e 88 da Lei Complementar Municipal n.º 17, de 10 de outubro de 2006, que "Instituiu o Plano Diretor Participativo de Birigui e dá outras providências", com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 53, de 4 de outubro de 2013 e alterada pela Lei Complementar n.º 54, de 18 de dezembro de 2013.

ART. 2º. O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMDE será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e seu respectivo suplente de cada órgão ou entidade, com mandato 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período:

- I- 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, representando o Poder Público Municipal, por meio dos seguintes órgãos:
- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócios;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
 - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentando;
 - f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
 - g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
 - h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto;
 - i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

000122

CNPJ 46 151 718/0001-80

- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e,
- k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

- II- 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pelo segmento respectivo e nomeados por meio de Portaria, representando a Sociedade Civil, por meio dos seguintes segmentos:
- a) 2 (dois) representantes de entidades dos movimentos populares;
 - b) 2 (dois) representantes de entidades empresariais e comerciais;
 - c) 2 (dois) representantes de entidades de trabalhadores;
 - d) 3 (três) representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisas; e,
 - e) 2 (dois) representantes de organização não governamentais/associações/entidades de classes.

§ 1º. Os membros suplentes serão indicados pelos titulares e terão atribuição de substituí-lo nos casos de impedimento ou força maior, sempre justificadamente.

§ 2º. O mandato dos membros do COMDE será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

§ 3º. Qualquer entidade ou órgão poderá solicitar o seu desligamento do COMDE, por meio de requerimento próprio, ou ser excluída, após deliberação em reunião extraordinária, na hipótese de dissolução, irregularidades, ilegalidades, ausência de representatividade, deixar de enviar representante em três reuniões seguidas ou em cinco intercaladas, sem justificar as faltas.

§ 4º. Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE qualquer pessoa da comunidade, sem direito a voto.

§ 5º. O mandato dos membros do COMDE será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas;
- d) doença que exija o licenciamento por mais de um ano;
- e) procedimento incompatível com a dignidade da função;
- f) condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g) extinção do órgão ou empresa, ou afastamento do cargo e/ou função perante a entidade representada.

Handwritten initials and signature.



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

000123

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 6º. Em caso de vacância, o suplente de conselheiro completará o mandato do substituído, devendo ser nomeado novo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento.

§ 7º. VETADO.

§ 8º. VETADO.

ART. 3º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando houver necessidade, mediante convocação feita pelo seu presidente, pela maioria simples de seus membros ou pelo Prefeito Municipal, em horário e local previamente definidos.

ART. 4º. Das reuniões do COMDE serão lavradas atas, na qual deverá constar dia, hora e local, pareceres e votos emitidos, devendo a mesma ser assinada pelos membros presentes, ou homologadas na reunião seguinte.

ART. 5º. A diretoria do COMDE será assim composta:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário.

§ 1º. Os membros da diretoria serão eleitos dentre seus conselheiros.

§ 2º. A diretoria terá um mandato de dois anos.

ART. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE:

- I. Acompanhar a gestão do Plano Diretor;
- II. Elaborar propostas, examinar documentos e emitir pareceres nos temas que lhe forem afetos;
- III. Acompanhar a elaboração e regulamentação da legislação urbana e analisar, quando necessário, casos específicos;
- IV. Supervisionar a aplicação dos instrumentos de indução da política urbana, descrita no Plano Diretor Municipal;
- V. Colaborar na política de saneamento e de preservação ambiental;
- VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da política Municipal de Desenvolvimento;
- VII. Criar o regulamento das áreas industriais, com critérios bem definidos, para aprovação dos interessados nas respectivas áreas;
- VIII. Apresentar ao Poder Executivo, quando da concessão de área industrial, os critérios utilizados para escolha do beneficiário;

Handwritten signature or initials.



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

000124

CNPJ 46 151 718/0001-80

- IX. Analisar as solicitações de empresas interessadas nos incentivos fiscais, tributários e outras, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação das já existentes;
- X. Sugerir práticas de políticas públicas que visem o desenvolvimento econômico municipal;
- XI. Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário;
- XII. Sugerir metas e ações para elaboração do Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;
- XIII. Convocar anualmente a Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de debater e estabelecer as diretrizes da política pública municipal para o setor, dando a mais ampla divulgação a fim de proporcionar a participação de toda a sociedade;
- XIV. Criar sistema de informação para orientar a tomada de decisões e avaliações de políticas de desenvolvimento econômico do município;
- XV. Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Birigui, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;
- XVI. Promover estudos para a implantação de novos distritos industriais, bem como, propor e rever o regulamento dos já existentes;
- XVII. Promover a atração de investimentos, de forma ordenada e planejada, visando, principalmente o aproveitamento do potencial da região e a geração de empregos;
- XVIII. Acompanhar, avaliar e inspecionar as empresas que receberam incentivos e o estímulo fiscal, tomando as providências cabíveis quando da constatação da inadimplência;
- XIX. Avaliar a amplitude de projetos de empreendimentos a serem implantados, bem como executar o acompanhamento do cumprimento do cronograma estabelecido;
- XX. Avaliar a estruturação do Plano de Desenvolvimento de Turismo e fazer recomendações para o seu aprimoramento;
- XXI. Promover gestão com SENAI, SENAC, SENAR, SENAST, SEBRAE, SESI, SESC, FIESP, escolas, faculdades e instituições públicas ou particulares, dentre outras, que visem à formação, treinamento e aprimoramento profissional;
- XXII. Participar do Comitê Gestor do Núcleo de Desenvolvimento empresarial - Incubadoras;
- XXIII. Apresentar ao Poder Executivo os relatórios mensais de suas atividades;
- XXIV. VETADO.

Handwritten initials/signature



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

000125

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 7º. O COMDE, nos primeiros 60 (sessenta) dias de sua posse, elaborará o seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Regimento Interno do COMDE tratará das atribuições dos membros, suas atividades, critérios para funcionamento, o horário, a periodicidade e o local das reuniões e outras atividades correlatas.

ART. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 4.856, de 11 de abril de 2007.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e oito de abril de dois mil e quatorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

SILVIA APARECIDA MESTRINER
Secretária de Indústria, Comércio e Agronegócios

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.014, DE 16 DE ABRIL DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – CONSCIENTI, NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 24/2015, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído no Município de Birigui o CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – CONSCIENTI, de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho tem por finalidade o incentivo ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município, em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal.

ART. 2º. Compete ao CONSCIENTI:

- I. analisar e opinar sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município de Birigui e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal;
- II. colaborar com a política a ser implementada nessa área, visando à qualificação dos serviços municipais;
- III. promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;
- IV. identificar as necessidades e interesses referentes à matéria tratada nesta Lei, na esfera Municipal, em consonância com as políticas Federal, Estadual e Regional;
- V. indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;
- VI. cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas da área da ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais, ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- VII. contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação, por meio de programas e instrumentos que promovam o fortalecimento do sistema local de inovação e o desenvolvimento e a transferência de tecnologias inovadoras e de incremento e de competitividade ao setor produtivo, para a geração de postos de trabalho e renda;
- VIII. propor políticas de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- IX. cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso dos recursos destinados à consecução dos objetivos desta Lei;
- X. incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, apoio a projetos de inovação tecnológica, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;
- XI. atuar em sinergia com os demais Conselhos Municipais, nas áreas Ambiental, Rural, Industrial, Comercial, Educacional, Desenvolvimento Econômico e daqueles que tiverem interesse no assunto ligado à matéria tratada na presente Lei;
- XII. propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, com aplicação de inovação, visando a qualificação da esfera pública municipal na execução de obras e projetos e na prestação de serviços e colocados à disposição da comunidade;
- XIII. elaborar seu regimento interno;
- XIV. outras competências descritas no respectivo regimento interno.

ART. 3º- O Conselho de que trata a presente Lei será composto por um representante e um suplente de cada um dos seguintes órgãos ou entidades abaixo descritos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I. Secretaria Municipal de Gabinete;
- II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III. Secretaria Municipal de Administração;
- IV. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V. Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- VII. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- VIII. Câmara Municipal de Birigui;
- IX. Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui – FATEB;
- X. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Birigui;
- XI. Centro Paula Souza;
- XII. Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XIII. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP;
- XIV. Faculdade Birigui- FABI;
- XV. Universidade Cooperativa – UNISINBI;
- XVI. Instituto Metodista de Educação – IMED;
- XVII. NJE – Núcleo de Jovens Empreendedores do CIESP;
- XVIII. Serviço Social da Indústria – SESI;
- XIX. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial– SENAI;
- XX. Serviço Social do Comércio – SESC;
- XXI. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR;
- XXII. Associação Comercial Industrial de Birigui – ACIB;
- XXIII. Secretaria Municipal de Saúde;
- XXIV. Um representante da sociedade civil, que não tenha nenhum vínculo com as entidades acima relacionadas e que tenha conhecimento na área tecnológica e científica.

§ 1º. O membro suplente será indicado pelo respectivo titular e terá atribuição de substituí-lo nos casos de impedimento ou força maior, sempre justificadamente.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 2º. O mandato dos membros do CONSCIENTI será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

§ 3º. A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§ 4º. O mandato dos membros do CONSCIENTI será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

ART. 4º. O Regimento Interno do CONSCIENTI será elaborado nos primeiros 60 (sessenta) dias da posse de seus membros, a ser aprovado por decreto do Poder Executivo e disporá sobre as atribuições dos seus membros; o mandato; a diretoria; as atividades; a forma de organização; os critérios e condições de seu funcionamento; o horário, a periodicidade e o local das reuniões; o registro de seus atos; a formação de comissões técnicas e outras atividades correlatas.

ART. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI fornecer os meios necessários à instalação e funcionamento do CONSCIENTI.

ART. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ART. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de abril de dois mil e quinze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Silvia Aparecida Mestriner
SILVIA APARECIDA MESTRINER
Secretária de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

Glauco Peruzzo Gonçalves
GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

Tiago Contador Lotto
TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.792, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA E O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 142/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

ART. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CTER, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciências, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, ao qual incumbe deliberar sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

ART. 2º. O CTER será composto de 9 (nove) representantes e respectivos suplentes, de forma tripartite e paritária, contando com a representação, em igual número, do poder público, de trabalhadores e de empregadores, sendo:

- I. 3 (três) representantes do poder público, sendo 2 (dois) para secretarias municipais e 1 (um) para órgãos estaduais e/ou federais;
- II. 3 (três) representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais, federações de classe e sindicatos;
- III. 3 (três) representantes dos empregadores, indicados pelas federações ou por entidades patronais e representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Cada representante terá o mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros do CTER serão nomeados por ato do Executivo municipal e suas funções não serão remuneradas, sendo que as mesmas são consideradas de relevante interesse público.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 3º. O CTER será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de 2 (dois) ano, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre os representantes do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores.

§ 4º. Os critérios, diretrizes, atribuições e competências do CTER estão contidos na Resolução Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CONDEFAT) de nº 831 de 21/05/2019 e outras que a sucederem.

ART. 3º. Ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CTER compete:

- I. propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisa, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre o mercado de trabalho do Município;
- II. elaborar e apoiar projetos, formular propostas que possibilitem a obtenção de recursos e linhas de crédito para a geração de trabalho, emprego e renda e qualificação social e profissional no Município, estabelecendo convênios e parcerias, quando necessário;
- III. propor programas, projetos, ações e medidas que incentivem o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo e a auto-organização como formas de promover o desenvolvimento econômico e social sustentável nas áreas urbanas e rurais do Município e enfrentar o impacto do desemprego;
- IV. acompanhar a utilização dos recursos públicos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no Município, propondo as medidas que julgar necessárias para a melhoria do desempenho das políticas públicas;
- V. gerir a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho;
- VI. atender aos requisitos e exercer as prerrogativas que lhe são pertinentes, instituídas pela Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, ou outra legislação que vier a sucedê-la;
- VII. organizar a Conferência Municipal de Emprego, Trabalho e Renda, aprovando o seu regimento e garantindo a sua atividade enquanto fórum democrático com participação da sociedade civil organizada.

ART. 4º. O CTER elaborará seu regimento interno, observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e pelo Conselho Estadual do Trabalho, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta lei, prorrogáveis por igual período, por ato do presidente em exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caráter transitório e apenas para efeito de cumprimento da providência indicada no *caput*, os atuais integrantes da Comissão Municipal de Emprego comporão o CTER, até que seja formalizada a nomeação de seus membros.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

ART. 5º. Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho - FMT, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados a custear os programas, projetos e ações pertinentes à política municipal de promoção e fomento da geração de trabalho, emprego e renda, especialmente para atender:

- I. as funções definidas pela Lei Federal nº 13.667/18 ou outra legislação que vier a substituí-la;
- II. as ações de habilitação ao seguro-desemprego;
- III. a intermediação de mão de obra, qualificação e requalificação profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho;
- IV. outras funções e ações definidas pelo CODEFAT, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e ao fomento às atividades autônomas e empreendedoras.

ART. 6º. O FMT, vinculado à SEDECTI, será subordinado ao planejamento, controle, orientação e fiscalização do CTER.

ART. 7º. O FMT integrará o orçamento do Município e observará, em sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ART. 8º. Constituem receitas do FMT:

- I. recursos provenientes da celebração de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos, entidades ou organizações públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- II. contribuições, doações, subvenções, repasses, auxílios, legados ou transferências de pessoa física ou jurídica;
- III. recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundos e fundações, com a finalidade de promover estratégias e programas para o trabalhador;
- IV. remuneração decorrente de depósitos bancários e aplicações financeiras do FMT, observadas as disposições legais pertinentes;
- V. bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução de ações e serviços para promoção e geração de trabalho, emprego e renda;
- VI. direitos que vierem a se constituir;
- VII. saldo financeiro de exercícios anteriores;
- VIII. outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 1º. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em uma conta especial de titularidade do FMT, a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso III deste artigo, os recursos transferidos ao FMT pelo Município corresponderão àqueles atribuídos à unidade orçamentária da SEDECTI.

ART. 9º. A aplicação dos recursos do FMT obedecerá à finalidade a que se destina contemplando:

- I. financiamento, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE - no Município;
- II. financiamento de programas, projetos, ações e atividades previstos no plano municipal de ações e atividades pactuado no âmbito do SINE;
- III. fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 13.667/18.
- IV. pagamento de despesas, exceto de pessoal, material permanente, consumo, construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos, bem como, ao atendimento ao trabalhador;
- V. pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programa e projetos da política pública de trabalho e renda.

§ 1º. As operações relativas aos pagamentos e aplicações serão executadas pela Secretaria de Finanças – SEFIN, conforme orientação do CTER ou do representante legalmente constituído e ciência da SEDECTI.

§ 2º. A Secretaria de Finanças - SEFIN, garantirá toda e qualquer informação sobre a movimentação, bem como, apresentará mensalmente o balancete financeiro de execução orçamentária ao CTER e SEDECTI, visando otimizar a utilização dos recursos.

ART. 10. Na hipótese de liquidação do FMT, os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Birigui.

ART. 11. Constituem passivos do FMT as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, a manutenção e a execução dos objetivos propostos.

ART. 12. O FMT terá como órgão de natureza consultiva, propositiva e fiscalizadora o CTER, nos termos desta lei.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO


CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 2.655 de 24 de junho de 1996 e nº 5.677, de 12 de setembro de 2016.

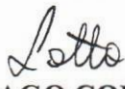
ART. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de novembro de dois mil e dezenove.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


NELSON GIARDINO
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



secretaria de
meio ambiente

OFÍCIO SMA N.º 108\2021

Assunto: **Resposta ao Ofício 900/2021.**

Conforme solicitado por Vossa Senhoria no **Ofício nº 900/2021**, referente ao **Requerimento nº 577/2.021**, informamos em resposta que:

1) Quais os Conselhos Municipais instituídos no município de Birigui? Anexar planilha relacionando os membros de cada conselho, e-mail, telefone de contato de cada um deles e o número da Lei de criação de cada conselho.

R: Conselho de Meio Ambiente, Conselho de Saneamento (anexo).

Prejudicada, conforme LGPD - LEI Nº 13.853, DE 8 DE JULHO DE 2019.

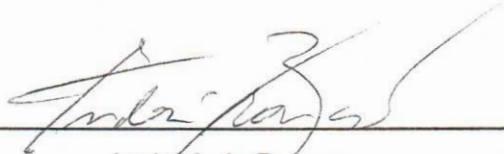
2) Todos os Conselhos Municipais instituídos no município de Birigui estão ativos? Em caso de resposta negativa, justifique.

R: Desta Secretaria, sim.

Sem mais, renovamos nossos protestos de estima e distinto apreço.

Birigui, 03 de novembro de 2021.

Atenciosamente,



André Luiz Branco
Secretário de Meio Ambiente

Ao
Paulo Henrique Marques de Oliveira.
Secretário de Governo
Birigui/SP



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.979, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com os artigos 2º e 4º da Lei nº 5.257, de 4 de fevereiro de 2010 que “Dispõe sobre reestruturação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, e dá outras providências”,

DECRETA:

ART. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, para o biênio 2021/2023, fica composto pelos membros abaixo:

SOCIEDADE CIVIL:

SINBI - Sindicato das Indústrias do Calçado e Vestuário de Birigui

Titular: PRECILA PINHEIRO DE OLIVEIRA SILVA

Suplente: SILVIA APARECIDA MESTRINER

Associação Comercial e Industrial de Birigui

Titular: SÉRGIO LUIZ MARQUETTE

Suplente: MARISA EUNICE MARQUES ALMEIDA

SESC – Serviço Social do Comércio

Titular: RAFAELA AGUILAR SANSÃO

Suplente: MARCELO PEREIRA DOURADO

ASSENAB – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui

Titular: PAULO CÉSAR ZEQUETTO

Suplente: RONALD VAGNER BRAGA MARTINS

Rotary Club

Titular: JOSÉ REGINALDO CATARIN

Suplente: MARCELO FERNANDO MARQUES

Loja Maçonica Luz e Liberdade

Titular: JORGE LIVERARO FILHO

Suplente: ARNALDO VIEIRA NEVES



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Loja Maçonica Paz e Progresso

Titular: MARCELO GUALBERTO JUNQUEIRA

Suplente: MOACIR VENDRAME BASSAN

Loja Maçonica 7 de Dezembro

Titular: FABIANO PANTAROTTO

Suplente: LUIZ ANTONIO MICHELIN

ÓRGÃOS PÚBLICOS:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular: GABRIELA BARBOSA DOS SANTOS ALOÍZIO

Suplente: ALESSANDRA MONTENEGRO

Secretaria Municipal de Educação

Titular: KARINA DE ASSIS

Suplente: ANDREIA MANZINI

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Titular: ALEXANDRE BOSCHINI MENEZES

Suplente: RAFAEL SOUZA FÁVERO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: MARIA REGINA DONÁ CELESTINO

Suplente: ANDRESSA GONÇALVES BIBIANO CARETTA

Secretaria Municipal de Obras

Titular: GABRIELA DE OLIVEIRA F. SILVA

Suplente: FERNANDA SCARDOVELLI DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Titular: SINVALDO DE OLIVEIRA DIAS

Suplente: ANTONIO CARLOS ANDRÉ JÚNIOR

Diretoria de Ensino

Titular: JEANNE MARY M. MEGLIORINI

Suplente: CARLA BERTECHINI FARIA

Polícia Ambiental

Titular: FABRÍCIO JOSÉ DE OLIVEIRA AZEVEDO

Suplente: SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE LIMA.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de setembro de dois mil e vinte e um.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ BRANCO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.988, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

COMPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.536, de 6 de outubro de 2017, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Birigui”.

DECRETA:

ART. 1º. Ficam nomeados os membros e respectivos suplentes, abaixo nominados, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, órgão de caráter consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Saneamento Básico, criado pelo art. 14 da Lei nº 6.436/2017:

- I. Secretaria Municipal de Serviços Públicos:
Titular: ELCIO FERNANDES SANCHES
Suplente: ALEXANDRE BOSCHINI MENEZES

- II. Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: DJALMA DA SILVA RIBEIRO
Suplente: ROSILENE DE OLIVEIRA MONTANHOLI

- III. Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
Titular: MARIANA GUIMARÃES ORENHA CARAMUJO
Suplente: MARCOS ANTONIO ALBANO

- IV. Secretaria Municipal de Educação:
Titular: TICIANE PAULA PAGANINI DOS SANTOS ERAS
Suplente: KARINA DE ASSIS

- V. Secretaria Municipal de Obras:
Titular: THIEMY BARBIERI JORGE
Suplente: GABRIELA RODRIGUES SABBO



GABINETE DO PREFEITO

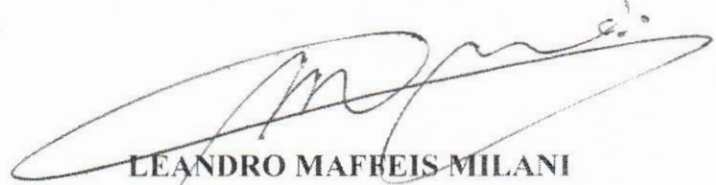
Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um.

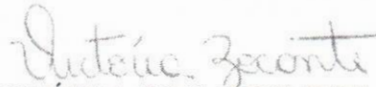


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



ANDRÉ LUIZ BRANCO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo